



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/25000497

Número / Ano	000497/2021
Data / Horário	25/10/2021 - 09:48:59
Ementa	Dispõe sobre regime de diárias para viagens de Agentes Políticos e Servidores Municipais e Adiantamentos de Servidores Municipais
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	80
Emitido por	AndreaFarias



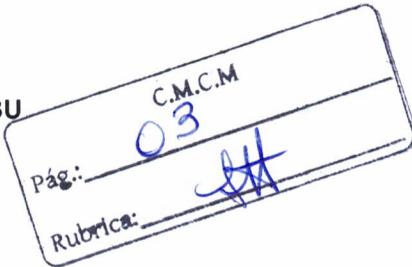


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 50/2021.**



Conceição de Macabu, 21 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI N.º 50/2021**, que “Dispõe sobre o Regime de Diárias para viagens de Agentes Políticos, Servidores Municipais e Adiantamentos de Servidores Municipais, nas condições que menciona e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado, pela Secretaria Municipal de Fazenda tendo em vista a necessidade de se atualizar a norma que versa sobre o tema.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

  
VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

*Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL*

Nº 809121

Ass: ESq



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 50/2021**



**EMENTA:** Dispõe sobre o Regime de Diárias para Viagens de Agentes Políticos, Servidores Municipais e Adiantamentos de Servidores Municipais, nas condições que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.**

Faço saber que, com o fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, determino.

**Art. 1º** - Aos Agentes Políticos e servidores municipais da administração direta e indireta serão conferidas diárias a título de ajuda de custo, sempre que houver deslocamento em missão oficial ou a serviço para localidade distante, no mínimo, cem quilômetro (100 km), da sede do Município de Conceição de Macabu, compreendendo seu valor à retribuição relativa às despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

**§1º** - Poderá ser concedido o valor relativo à meia diária, a título de alimentação, nos deslocamentos inferiores a cem quilômetros (100km), quando o afastamento for superior a cinco horas.

**§2º** - Os valores das diárias serão aqueles estipulados no anexo único desta Lei, diferenciados em função das diárias sem pernoite e com pernoite.

**§3º** - Quando se tratar de viagem que importe em aquisição de passagens, estas serão adquiridas pelo Órgão Público a que pertencer o servidor ou Agente Político ou, caso as passagens sejam adquiridas por estes, lhes serão reembolsados os valores contra a apresentação dos bilhetes próprios.

**§4º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da Sede do Município de Conceição de Macabu por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de vinte e quatro horas ou, se recair no sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil após o vencimento.

**§5º** - Para as despesas de que trata o caput deste artigo, **não será exigida a prestação de contas correspondente, por serem os valores conferidos, o mínimo necessário aos gastos que se impõem.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Quando ocorrer a necessidade de viagens para o exterior, as despesas serão avaliadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo por este liberados os valores adequados a cada caso.

**Art. 3º** - As despesas de inscrição em cursos ou congressos e os respectivos custos de viagens, podem ser pagos em regime de adiantamento especial, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, no limite máximo aplicável à dispensa de licitação para despesas de pequenos valores, previstos no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - A prestação de Contas correspondente às despesas do presente artigo e do artigo anterior, deverá ser efetivada no prazo máximo de setenta e duas horas, após a chegada do beneficiado à sede do Município, mediante apresentação de notas fiscais, recibos próprios legais e respectivas passagens.

**§2º** - Com exceção das passagens, todos os demais documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do Município de Conceição de Macabu.

**§3º** - Não serão aceitas despesas com bebidas alcoólicas ou estranhas ao objeto do adiantamento.

**§4º** - A prestação de contas será encaminhada ao Secretário Municipal de Fazenda que se dará a mesma, o rito e a tramitação nos moldes desta Lei.

**§5º** - A Controladoria Geral do Município emitirá parecer na Prestação de Contas.

**§6º** - Havendo saldo do adiantamento, este será depositado na conta do Município, juntando-se o recibo do depósito bancário no processo de prestação de contas.

**§7º** - Todo Adiantamento concedido para cobertura de diárias deverá ter a sua Prestação de Contas obrigatoriamente no prazo máximo de (60) sessenta dias após o recebimento, exceto o previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ser concedido adiantamento, a título de participação em eventos de interesse do Município, no limite máximo aplicável à dispensa de licitação para despesas de pequenos valores, previstos no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A prestação de Contas correspondentes às despesas referidas no caput deste artigo será efetivada quando findos os valores conferidos a título de adiantamento, obedecendo-se ao disposto nos parágrafos 2º a 5º, do artigo anterior.

**Art. 5º** - Na hipótese de realização de despesa excepcional, que ultrapasse o valor originalmente conferido, desde que devidamente justificada e cuja aprovação ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser requerido reembolso pelo beneficiado, cujo pagamento dar-se-á através da TESOURARIA ou creditado em conta corrente bancária.



Pág.:  
Rubrica:

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

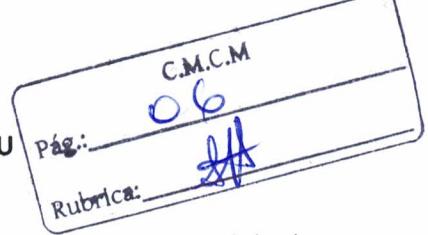
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - As Diárias de viagens de Agentes Políticos e Servidores Municipais serão corrigidas automaticamente em janeiro de cada exercício através do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 7º** - Fará parte desta Lei o anexo único com a devida tabela para o regime de diárias e adiantamentos para viagens de Agentes Políticos e Servidores Municipais.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2022, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº, 555/2002, 1235/2013 e 1303/2014.



Conceição de Macabu, 21 de outubro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -



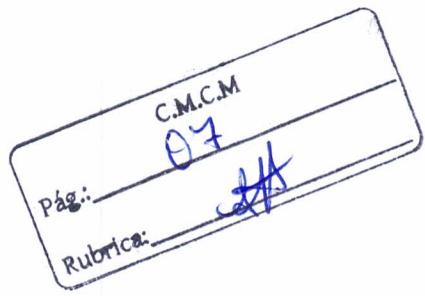
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Projeto de lei de nº 50/2021



	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Servidores de até nível médio	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Servidor de nível Superior	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Cargos em comissão	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Secretários Municipais Procurador, Subprocurador	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)	R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).	R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Conceição de Macabu, 21 de outubro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

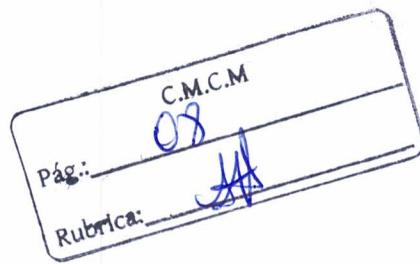


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

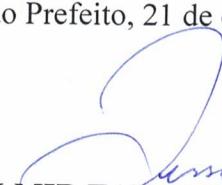
Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI N° 50/2021**, que “Dispõe sobre o Regime de Diárias para viagens de Agentes Políticos, Servidores Municipais e Adiantamentos de Servidores Municipais, nas condições que menciona e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado, em conjunto pela Controladoria e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendo em vista a necessidade de aprimorar e modernizar a Lei de Diárias.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

  
VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

A SECRETARIA

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE  
PRESIDENTE

21  
10  
21

C.M.C.M	09
Pág.:	09
Rubrifica:	

RECEBIDO  
25/10/21

ANDREA DE F. PEREIRA  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
MAZORRIN

Enca minha  
leitura em  
plenário